



Conselho Federal de Administração

## Conselho Federal de Administração

**Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.**



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2025/CFA

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 476900.001013/2024-88

### PREÂMBULO

**Tipo de Licitação:** Concorrência

**Entrega de propostas a partir de :** 08/05/2025

**A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O Conselho Federal de Administração, representado pela Comissão Especial de Licitação (Portaria 48 de 24/03/2025 - Licitação de Publicidade (3206955)), torna público que realizará, na data, horário e local abaixo indicados, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo "TÉCNICA E PREÇO" objetivando a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

#### 1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. **Etapa de Lances:** 30/06/2025

1.2. **Abertura da seção pública:** 30/06/2025

1.3. **Horário:** 10:00 (horário oficial de Brasília)

1.4. **Local:** Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

1.5. **Código da UASG:** 389133

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é para prestação de serviços de publicidade do ANUNCIANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), o licitante deverá obedecer a este último.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência 25 (3146969);

Anexo II: Minuta de Contrato 3097683;

Anexo III: Termo DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO (2880133);

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e

verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.14. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mando pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU e no Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

3.14. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.2.2 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.15. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o ANUNCIANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

#### 4. RETIRADA DO EDITAL

4.1. Este Edital será fornecido pelo ANUNCIANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

4.1.1. [transparencia.cfa.org.br](http://transparencia.cfa.org.br)

4.1.2. [www.gov.br/pnccp](http://www.gov.br/pnccp)

4.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência

## 5. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1. Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br)

5.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 03 (três) dias úteis.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no portal da transparência da licitante.

5.4. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

5.5. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

5.6. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 8.2.

## 6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser enviado para o e-mail [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br), observados os prazos descritos no subitem 6.5. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem precedente, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação:

6.5.1. o cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 06 (seis) dias úteis antes da data de abertura do certame;

6.6. Considera-se licitante, para efeito do subitem anterior, a empresa que tenha retirado presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

## 7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

7.2. Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à licitação, fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

7.3. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

7.4. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuraçao, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui este Edital. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.5. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.6. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.7. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 8.2.

## 8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos itens 09, 12 e 14 deste Edital.

8.2. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

**DIA:** XX/XX/2025  
**HORA:** às h  
**LOCAL:** SAUS QD 1, BLOCO L, ED. CFA, BRASÍLIA/DF

- 8.3. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.
- 8.4. Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.
- 8.5. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.
- 8.6. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 20, e na legislação.

#### **9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

- 9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.
- 9.2. Invólucro nº 1
- 9.2.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o subitem 10.4 deste Edital.
- 9.2.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, **exclusivamente**, pelas agências que o solicitarem formalmente na Câmara de Comunicação e Marketing, situada no SAUS Qd 1, Bloco L, Ed. CFA, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 13:30h às 18h.
- 9.2.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:
- 9.2.3.1. ter nenhuma identificação;
- 9.2.3.2. apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- 9.2.3.3. estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos ne acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.
- 9.3. Invólucro nº 2
- 9.3.1. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada de que trata o subitem 10.4 deste Edital.
- 9.3.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 02**

PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DO LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - CFA

- 9.3.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 9.4. Invólucro nº 3
- 9.5. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados o Repertório e a Equipe Mínima, de que tratam os subitens 10.8, 10.9 deste Edital.
- 9.5.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 03**

PROPOSTA TÉCNICA: Repertório e Equipe Mínima

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DO LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - CFA

- 9.5.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 9.5.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

#### **10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

- 10.1.

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	1.1 Raciocínio básico
	1.2 Estratégia de comunicação publicitária
	1.3. Ideia criativa
	1.4 Estratégia de mídia e não mídia
2. Repertório	
3. Equipe Mínima	

10.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.3. A proposta técnica será apresentada em três vias digitais distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

10.4. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias digitais, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

10.4.1. **Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA. (máximo 5 pontos)**

10.4.1.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;

10.4.1.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partir da borda;

10.4.1.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

10.4.1.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);

10.4.1.5. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;

10.4.1.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;

10.4.1.7. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.

10.4.1.8. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive\*, além de impresso quando couber.

\*o pen drive será fornecido pelo CFA

10.4.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária; texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação irá utilizar. (máximo 10 pontos)**

10.4.2.1. **Domínio do tema:** adequação, apresentação lógica e pertinência da argumentação demonstrada em defesa do tema e do conceito propostos. (0-5 Pontos);

10.4.2.2. **Estrutura editorial:** compatibilidade da linguagem ao público proposto. (0-5 pontos);

10.4.2.3. O material deverá ser apresentado com clareza, sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:

10.4.2.4. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;

10.4.2.5. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partes da borda;

10.4.2.6. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

10.4.2.7. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);

10.4.2.8. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;

10.4.2.9. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;

10.4.2.10. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.

10.4.2.11. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive\*, além de impresso quando couber.

\*o pen drive será fornecido pelo CFA

10.4.3. **Ideia Criativa: a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o Projeto gráfico contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - 60 anos do profissional de Administração - podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos como protótipos.** Para elaboração do projeto gráfico, o CFA disponibiliza sua logomarca no final do Briefing (máximo de 55 pontos).

10.4.4. **Peças para a campanha:**

10.4.4.1. As peças da campanha de valorização profissional dos 60 anos do Profissional de Administração serão:

a) Anúncio – página inteira (formato: 21x 28cm) para revista 4 cores . (0-5 pontos)

- b) Vídeo (VT) de 30 segundos - finalizados formato *storyboard* ou MP4 + MOV. (0-25 pontos);
- c) Spot para a Rádio de 30 segundos - finalizado em MP3. (0-10 pontos);
- d) Peças para as redes sociais do CFA. Instagram (1 imagem); Instagram Stories (1 imagem) e Facebook (1 imagem). (0-10 pontos);

10.4.4.2. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive\*, além de impresso quando couber.

**Estratégia de mídia e não mídia – constituída de (máximo 10 pontos):**

10.4.5.1. Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA;

10.4.5.2. Para a simulação do plano de mídia terá como parâmetro;

10.4.6. **Verba publicitária de 1.500.000,00\* (hum milhão e quinhentos mil reais);** \*o valor é um montante fictício indicado para uma campanha única (jubileu de diamante) fora dos padrões normais da autarquia e por isso diverge do indicado no Termo de Referência desta licitação.

10.4.7. **Praças de veiculação: todo o Brasil.** Na apuração destes valores deverão ser utilizados os preços de tabela cheia os veículos e considerados custos internos. Além disso deverá ser anexado à proposta os orçamentos dos veículos de comunicação ou simplesmente as tabelas de preços timbradas.

10.4.8. **Prazo de veiculação:** obrigatoriamente compreendendo todo período de **1º/07/2025 a 30/12/2025**; mesmo sendo o dia dos 60 anos em 09/09. Cabe a licitada distribuir como melhor desejar.

10.5. O valor descrito no item 10.4.6 deverá constar os valores de produção e os valores para o plano de mídia.

10.6. A estratégia pode conter quaisquer outras peças criativas, não apenas as descritas no item 10.4.3.

10.7. O material deverá ser apresentado com clareza e formalizado com as seguintes especificações, não sendo limitada a quantidade de páginas.

10.7.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;

10.7.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partir da borda;

10.7.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

10.7.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);

10.7.5. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;

10.7.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;

10.7.7. O estilo de fonte para apresentar as tabelas, planilhas e gráficos integrantes são de escolha da agência.

10.7.8. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.

10.8. **Repertório: apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante de: (máximo 20 pontos).**

10.8.1. 1 (uma) campanha de veiculação nacional/estadual/municipal; (5 pontos)

10.8.2. 1 (um) VT de 30 segundos; (5 pontos);

10.8.3. 3 (três) spots para Rádio. (5 pontos);

10.8.4. 1 (uma) campanha digital (peças para redes sociais). (5 pontos)

10.8.5. O material deverá ser apresentado com clareza sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:

10.8.5.1. As fichas técnicas deverão ser apresentadas em papel com tamanho A4, espessura até 150 gramas, não sendo limitada a quantidade de páginas;

10.8.5.2. Os trabalhos apresentados não poderão ser peças ou publicações produzidas para o Sistema CFA/CRAs.

10.8.5.3. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.

10.9. **Equipe Mínima: apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho – conforme abaixo - para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo (pode conter foto).**

10.9.1. Equipe Técnica

- a) 1 editor com experiência em veículo impresso
- b) Atendimento de conta
- c) 1 diretor de arte especialista em diagramação e editoração
- d) 1 revisor
- e) 1 designer gráfico

10.9.2. Não é obrigatório que os profissionais indicados sejam do quadro pessoal da empresa, todavia a empresa vencendo o certame terá que disponibilizar os profissionais ali indicados;

10.9.3. É obrigatório a apresentação de toda a equipe técnica acima solicitada;

10.9.4. As funções da equipe técnica não poderão ser cumulativas, ou seja, para cada profissional solicitado deverá ser apresentado um profissional;

10.9.5. A comprovação da experiência dos profissionais poderá ser feita por meio de cópia de carteira de trabalho, contratos ou atestados de capacidade técnicas (referendados pela empresa que o serviço foi prestado).1

10.9.6. Caso, a licitante considere pertinente poderá apresentar neste item toda a relação dos funcionários que a agência dispõe.

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica cuja constituição obedecerá às disposições a serem estabelecidas no Edital desta concorrência.

11.2.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Apêndice e no Edital.

11.3. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

11.3.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

11.3.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do contratante e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (Anexo do Edital).

11.3.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do CFA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do contratante seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o CFA, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (Anexo do Edital);
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento.

11.3.1.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

11.3.1.4. Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- d) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- e) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do CFA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- f) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

11.3.2. Quesito 2 - Repertório

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e a precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

11.3.3. Quesito 3 - Equipe mínima

- a) O tempo de experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e de marketing;
- b) A coerência da experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do CFA;
- c) A diversidade e pluralidade da equipe.

11.4. O julgamento efetuado pela Subcomissão Técnica obedecerá à pontuação atribuível a cada quesito, considerando as alíneas que

compõem o respectivo quesito, conforme discriminado a seguir, perfazendo um **total máximo de 100 (cem) pontos**:

11.4.1. Além de examinar o atendimento, pelas licitantes, das disposições estabelecidas para a apresentação e julgamento das Propostas, a Subcomissão Técnica deverá efetuar um exame comparativo entre as Propostas apresentadas em relação a cada quesito e subquesitos.

11.4.1.1. A comparação entre as propostas deverá aferir o maior ou menor grau de adequação de cada uma aos critérios de julgamento.

11.4.1.2. As diferenças de grau de adequação entre as Propostas deverão refletir-se na gradação das pontuações atribuídas a cada quesito e subquesitos.

11.4.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Subitem	Pontuação
1.1 Raciocínio básico	5
1.2 Estratégia de comunicação publicitária	10
1.3. Ideia criativa	55
1.4 Estratégia de mídia e não mídia	10
1.5 Repertório	20
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

11.4.3. A pontuação final de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica, expressa em 1 (uma) casa decimal.

11.4.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Apêndice.

11.4.4.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

11.4.4.2. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11.5. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que **obtiverem as 02 (duas) maiores pontuações**, observado o disposto no subitem 11.6.

11.5.1. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das duas licitantes mais bem classificadas, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, **nos quesitos** Ideia Criativa; Repertório; Estratégia de mídia e não mídia.

11.5.2. Se ainda assim persistir o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 20.3 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 18 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11.6. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- apresentar informação, palavra, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, resulte, inequivocamente, na identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
- obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos;
- Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

11.6.1. Ante a ocorrência da situação de que trata a alínea 'a' do subitem anterior, a Subcomissão Técnica deverá registrar em ata o nome da licitante identificada e o motivo concreto e inequívoco que constituiu a identificação.

11.6.2. Conforme o § 2 do artigo 6 da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimentos de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1 do art. 10 da Lei 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente do invólucro n 1.

## 12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. As licitantes deverão elaborar Proposta de Preços com base no modelo que constitui o **Anexo III** do Edital e acondicioná-las no invólucro nº 4;

12.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4  
Proposta de Preços  
Nome empresarial e CNPJ da licitante  
Concorrência nº 01/2025

12.2. A referida proposta deverá ser apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3. O prazo de validade da Declaração de que trata o item 10 do referido modelo deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

12.4. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos Invólucros nº 4, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

12.5. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos Invólucros nº 4 ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

12.6. As Propostas de Preços, apresentadas pelas licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, serão analisadas e julgadas pela Comissão Especial de Licitação no tocante ao atendimento das disposições do Edital e deste Apêndice.

12.7. Será considerada classificada à próxima etapa do certame a licitante cuja Proposta esteja em conformidade com as disposições do Edital e deste Apêndice.

12.8. Será desclassificada a licitante cuja Proposta tenha sido apresentada com vício insanável em relação às disposições do Edital e deste Apêndice.

### **13. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

13.1. As propostas de preços das licitantes classificadas serão examinados, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços

13.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da planilha do item 13.4, ressalvado que não será aceito:

- a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b) percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;
- c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação e peças publicitárias.

13.4. A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

AVALIAÇÃO: PREÇO	NÚMERO DE PONTOS	PAGAMENTO
Percentual de desconto sobre os custos internos baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.	Desconto de 5% a 10% = 20 pontos Desconto de 11% a 20% = 40 pontos Desconto de 21% a 30% = 60 pontos Desconto de 31% a 40% = 80 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. incidente sobre os custos de serviços realizados pelos fornecedores.	3% sobre os custos = 10 pontos 4% sobre os custos = 08 pontos 5% sobre os custos = 06 pontos 6% sobre os custos = 04 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	3% sobre os custos = 10 pontos 4% sobre os custos = 08 pontos 5% sobre os custos = 06 pontos 6% sobre os custos = 04 pontos	Durante todo o contrato
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100 pontos</b>	

13.5. As propostas de preços serão pontuadas levando em consideração os itens da tabela acima, podendo obter no máximo 100 pontos.

13.6. O resultado do julgamento das propostas de preço, com a indicação dos proponentes desclassificados e classificados será divulgado na própria sessão, ocasião em que se abrirá o prazo para interposição de eventual recurso, conforme determina a lei 14.133/21.

13.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.8. A nota de cada proposta de preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 4.4

13.9. A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

13.10. Se houver empate, será considerada como a de menor preço a proposta que apresentar, sucessivamente:

13.10.1. o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

13.11. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

MIG = (IT x 5) + (IP x 5) /10
Onde: MIG = Maior Índice Geral
IT = Índice Técnico
IP = Índice de Preço
5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT
5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

#### 14. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os Documentos de Habilidade deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim

14.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilidade na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 16.1.1 deste Edital.

14.3. Invólucro nº 5

14.4. Os Documentos de Habilidade deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilidade
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 01/2025

14.5. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

#### 15. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os Documentos de Habilidade deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

15.1.1. em via original; ou

15.1.2. sob a forma de certificado emitido por sistema oficial de registro cadastral unificado

15.2. Os Documentos de Habilidade deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

15.3. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

15.4. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista dos subitens a seguir:

15.4.1. Habilidade Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

i. os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades; simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

15.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.4.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

15.4.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

15.4.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

15.4.3. Qualificação Técnica

a) ao menos uma declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência representados, no mínimo, pelas atividades descritas no item 4 do Termo de Referência anexo ao Edital;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizado das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

c) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

d) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

15.4.4. Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

i. caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

ii. no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou bala provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índic oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos Habilitação;

i. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

ii. se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

iii. o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV - para as empresas que escrituraram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

15.4.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

15.4.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 15.4.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um ( $>1$ (um)):

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b) do balanço referido no subitem 15.4.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir terá de ser maior ou igual a um ( $>$  ou  $=$  1(um)):

S =	Ativo Total
	Passivo Exigível Total

15.4.4.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 15.4.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional;

15.4.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 15.4.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estipulado no item 10 do Termo de Referência anexo ao Edital.

#### 15.4.5. Declarações

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2025

(NOME DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Se for o caso, acrescentar a ressalva a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

b) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009:

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2025

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no subitem 14.4.5 do Edital de Concorrência Nº 01/2025, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Especial de Licitação antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Representante Legal do Licitante)

15.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

15.6. O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 87 da Lei nº 14.133/2021, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 17.2.1 e nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 17.2.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar ao ANUNCIANTE a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

## 16. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 3, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 15 deste Edital.

16.1.1. Para a análise da habilitação das licitantes também serão realizadas consultas: ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU).

16.1.2. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

## 17. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

17.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

17.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas, conforme estabelece o art. 10 da Lei 12.232/2010.

17.2.1. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com a CONTRATANTE.

17.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação, que terá no mínimo 09 (nove) nomes, sendo 06(seis) nomes de servidores que compõe os quadros do Conselho Federal de Administração, e 03( três) nomes do mercado, dos quais serão sorteados 02 (dois) integrantes com vínculo com o CONTRATANTE e 01 (um) sem vínculo com o CONTRATANTE.

17.3.1. Após o cadastramento dos profissionais que não possuem vínculos com a Contratante e de posse da documentação que comprove a qualificação de cada um, deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Licitação a relação dos profissionais cadastrados, para que a Comissão faça a indicação dos 09(nove) nomes que deverão compor o sorteio da subcomissão técnica.

17.3.2. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

17.3.2.1. Para composição da relação prevista no subitem 17.3, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 20.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

17.3.3. A relação dos nomes referidos no subitem 17.3 será publicada no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

17.3.4. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o CONTRATANTE, nos termos dos subitens 17.2.1, 20.3 e 17.3.1 deste Edital.

17.3.5. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 17.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

17.3.6. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

17.3.7. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

17.3.7.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 17.3 e 17.3.1 deste Edital.

17.3.7.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

17.3.8. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 17.3.4 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

17.4. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021.

17.4.1. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº 01/2025 realizado pelo Conselho Federal de Administração, para a contratação de agência de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Contratação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Contratação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Contratação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## SUBCOMISSÃO TÉCNICA

### ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Contratação.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, vinculada ao \_\_\_\_\_, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo Conselho Federal de Administração, para a contratação de agência de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exerceratividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Contratação.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

17.4.2. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do ato IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

### 18. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

18.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

18.1.1. nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;

18.1.2. por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

### 19. DOS RECURSOS

19.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do ANUNCIANTE, por intermédio da

Comissão Especial de Licitação, protocolizada na Seção de Protocolo, situada na SAUS QD 1, BLOCO L, ED. CFA, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 13:30h às 17:30h.

19.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

19.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente do ANUNCIANTE, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

19.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

19.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão Especial de Licitação.

19.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o ANUNCIANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## 20. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

20.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

20.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 7.1 deste Edital.

20.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilidade nas sessões públicas.

20.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

20.1.4. O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilidade das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

20.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 17.4.1.

20.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.

20.1.7. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilidade às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

20.1.8. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

### PRIMEIRA SESSÃO

20.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 8.2 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

20.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) não estiver identificado
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.2.1.1. Na violação de qualquer uma das alíneas 'a', 'b' e 'c' previstas no subitem 20.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

20.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 18 deste Edital.

20.2.2.1. Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 22.2.2, adotará medidas para evitar

que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que accidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

- a) Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.
- b) Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

20.2.3. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 20.2.2 acima.

20.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

20.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 20.2.6 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 18, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

20.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 18, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 19 deste Edital.

20.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

20.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 11.6, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

20.2.6.2. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 12.5, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.2.7. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 20.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

## SEGUNDA SESSÃO

20.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 18, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 11.5.2, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 18, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 19 deste Edital.

20.3.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos

de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

### **TERCEIRA SESSÃO**

20.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 18, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 13.3 e 13.4 e dar conhecimento resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;
- g) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas, observado o disposto nos subitens 11.4 e 11.5, a agência de propaganda licitante que:
  - i. tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e
  - ii. tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item 10, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021
- h) informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 18, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso conforme disposto no item 19 deste Edital.

### **QUARTA SESSÃO**

20.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final Propostas Técnicas, na forma do item 20, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item 3 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- g) informar que será publicado, na forma do item 18, o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

### **21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

21.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, observado o disposto no subitem 29.10 deste Edital.

21.2. Será vencedora desta concorrência a agência de propaganda licitante que:

- a) tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas;
- b) individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 14, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021 e;
- c) tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 16 deste Edital.

### **22. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

22.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas no item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

23.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas no item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital e em conformidade com o Art. 89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

### **24. FISCALIZAÇÃO**

24.1. O ANUNCIANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos do item 7 do Termo de

Referência anexo ao Edital.

## **25. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

25.1. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos do item 11 do Termo de Referência anexo ao Edital, consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 14 deste Edital.

## **26. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

26.1. A CFA convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

26.2. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CFA.

26.3. É facultado ao CFA, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Proposta Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

26.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26.5. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 138, observados os motivos determinantes previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

26.6. O reajuste será realizado na forma prevista no Contrato.

26.7. A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on-line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

26.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

26.9. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

26.10. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

## **27. DO REAJUSTE**

27.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento de Contrato, anexo a este Edital.

## **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no item 10 do Termo de Referência anexo ao Edital, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

28.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 26.3 deste Edital.

28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pelo ANUNCIANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes.

28.3. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o ANUNCIANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

29.2. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato.

29.3. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 29.1 e 29.2 deste Edital.

29.4. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o ANUNCIANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

29.4.1. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

29.5. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

29.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o ANUNCIANTE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências

devidas.

29.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

29.9. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

29.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.10.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

29.10.2. O ANUNCIANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

29.11. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

29.12. Correrão por conta do ANUNCIANTE as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

29.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

29.14. Integram este Edital os seguintes Anexos:

29.14.1. Anexo I: Termo de Referência 25 (3146969)

29.14.2. Anexo II: Minuta de Contrato 3097683;

29.14.3. Anexo III: Termo DA PROPOSTA TÉCNICA e PREÇO (2880133);

29.14.4.

Ana Carolina de Luna  
Coordenadora da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Assistente Administrativo(a)**, em 05/05/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3147459** e o código CRC **C42D58F1**.



Conselho Federal de Administração

## Conselho Federal de Administração

**Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.**



Câmara de Comunicação e Marketing  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25/2025/CFA

PROCESSO Nº 476900.001013/2024-88

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da LEI 14.133/2021;

LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

1.2. Para fins desta CONCORRÊNCIA, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio ou patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.0.

1.4. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na contratação de: fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais e para a execução dos serviços complementares previstos; veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

#### 2. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.0 O quantitativo total e a especificação dos serviços estão descritos na Tabela a seguir:

Item	Especificação	Prazo
01	Prestação de serviços de publicidade compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA) e campanhas.	1 Ano, prorrogável por até 60 meses

2.1. A apresentação de proposta técnica deverá conter as exigências estabelecidas no artigo 6º, Lei 12.232/10 e também as solicitações constantes deste Projeto Básico;

2.2. Apresentação da proposta comercial deverá ser em envelope identificado e separadamente da proposta técnica.

2.3. A proposta de preço deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com sua página numerada e rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

2.4. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

2.6. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

2.7. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de apresentação de proposta de Preço, constante deste Projeto Básico.

2.8. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência.

#### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá duração até o dia 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/21.

3.3. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo de seu Presidente.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O Conselho Federal de Administração tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade contra maus profissionais e zelando pelo mercado profissional. A fim de cumprir com sua missão institucional e a sua visibilidade junto à sociedade, o CFA promoverá ações de comunicação integrada e publicidade. Portanto faz-se necessário a contratação de uma agência de publicidade para prestar os serviços para o Conselho Federal de Administração no ano de 2024-2025.

4.2. Os serviços abrangem fases de campanhas publicitárias como estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), e a contratação está fundamentada nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10 e ainda com base no ETP - estudo técnico preliminar deste processo, documento que analisa a **necessidade da contratação**, as alternativas disponíveis e a justificativa para a **não fragmentação** dos serviços e avalia a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de uma agência de publicidade.

4.3. Fundamenta-se também no **Planejamento Estratégico de Comunicação do CFA**, documento que define **diretrizes, objetivos e metas** da comunicação institucional e de interesse público. Nele é fundamentada a necessidade de campanhas publicitárias para **informação, conscientização e prestação de contas à sociedade**.

4.4. Ainda da fundamentação insere-se estudos de Impacto da Publicidade Institucional onde foi feito Levantamento de dados sobre a eficácia da publicidade na ampliação do alcance das políticas públicas. Comparação entre ações publicitárias e impactos na prestação de serviços à população.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A contratação de uma agência de publicidade se justifica pela necessidade de fortalecer a comunicação institucional do Conselho Federal de Administração, garantindo que as informações de interesse público sejam divulgadas de forma eficiente, clara e acessível à sociedade. A agência auxiliará na criação, produção e veiculação de campanhas que promovam ações, programas e serviços prestados pelo órgão.

5.2. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, bem como na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas aplicáveis. Além disso, o processo atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

5.3. A comunicação institucional eficaz é essencial para ampliar o alcance das ações do órgão, garantindo transparência, prestação de contas e maior engajamento da população. Por meio da publicidade oficial, é possível disseminar campanhas educativas, informativas e de utilidade pública, contribuindo para o desenvolvimento social e a cidadania.

5.4. A contratação de uma agência especializada permite ao órgão público contar com profissionais qualificados para o planejamento estratégico, criação e execução de campanhas publicitárias, otimizando os recursos disponíveis e garantindo maior impacto das mensagens divulgadas. A expertise da agência possibilita a adoção das melhores práticas do mercado, aumentando a eficácia das ações de comunicação.

#### 6. DA CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. A agência licitada deve comprovar sua atuação como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade por meio dos seguintes itens:

6.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores, todos os serviços de mídia, publicidade e marketing demandados pela contratante;

6.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de equipe mínima nas entregas deste edital;

6.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas;

6.5. **Capacidade de Análise de Dados e Métricas de Desempenho** - A agência deve ter expertise em análise de dados para medir a eficácia das campanhas publicitárias. Isso inclui o uso de ferramentas de análise digital, como Google Analytics, para monitorar e interpretar métricas de desempenho, ROI (Retorno sobre o Investimento), e KPIs (Indicadores-Chave de Desempenho). A capacidade de analisar dados permite ajustes rápidos nas estratégias de marketing e garante que as campanhas alcancem os resultados desejados.

6.6. **Experiência Comprovada em Publicidade e Marketing** - É crucial que a agência tenha experiência comprovada em campanhas de publicidade, incluindo a gestão de anúncios em plataformas de tráfego pago, mídia orgânica, OOH entre outras. A agência deve demonstrar conhecimento técnico para criar, otimizar e gerenciar campanhas, além de compreender o algoritmo e as melhores práticas de cada plataforma para realizar entregas de valor.

6.7. **Competência em Design e Produção de Conteúdo Criativo** - A capacidade de criar conteúdos visuais e textuais de alta qualidade é essencial. A agência deve ter profissionais qualificados em design gráfico, redação criativa e produção de vídeos. Eles devem ser capazes de desenvolver materiais publicitários que sejam atraentes, coerentes com a marca da empresa e capazes de captar a atenção do público-alvo.

6.8. **Gestão de Mídias Sociais e Marketing de Conteúdo** - A agência precisa ter experiência na gestão de mídias sociais, com habilidade para desenvolver estratégias de engajamento que ampliem a presença digital da marca. Isso inclui a criação e a gestão de calendários de conteúdo, interação com o público, e capacidade de responder rapidamente às tendências e feedbacks dos usuários. O marketing de conteúdo também deve ser uma área forte, garantindo que o conteúdo publicado seja relevante e útil para o público-alvo.

6.9. **Conhecimento em SEO (Otimização para Motores de Busca) e SEM (Marketing de Mecanismos de Busca)** - A agência deve ser competente em SEO e SEM para garantir que a empresa tenha uma presença online forte e visível. Isso inclui a otimização de sites para palavras-chave relevantes, melhoria da estrutura e do conteúdo para aumentar a classificação nos motores de busca, e o uso eficaz de campanhas de marketing de busca para atrair tráfego qualificado para o site da empresa.

#### 7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1. A contratação será feita por CONCORRÊNCIA. Tipo técnica e preço.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 8.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.8. CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
- 8.9. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- 8.10. a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 8.10.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 8.10.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 8.10.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 8.10.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- 8.10.5. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 8.10.6. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 8.10.7. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:
- a) a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;
- b) apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;
- d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.
- 8.10.8. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 8.10.9. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.10.10. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.
- 8.10.11. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta: TV e Cinema: uma cópia em nuvem e um arquivo em mpeg; Internet: uma cópia em Nuvem, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça; Rádio: uma cópia em nuvem, com arquivo áudio e mp3; Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em nuvem, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.
- 8.10.12. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo storage.
- 8.10.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.
- 8.10.14. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **6.10.11**.
- 8.10.15. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 8.10.16. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 8.10.17. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a

realização do contato.

8.10.18. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

8.10.19. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

8.10.20. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

8.10.21. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.10.22. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.10.23. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

8.10.24. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

8.10.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.10.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.10.27. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.10.28. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e a própria CONTRATANTE.

8.10.29. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

8.10.30. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

8.10.31. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

8.10.32. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.10.33. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

8.10.34. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

9.2. A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

9.3. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

9.4. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

9.5. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

9.6. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

9.8. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

9.9. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

9.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.11. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

9.12. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

9.13. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

9.14. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## 10. DO MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. Cabe à CONTRATANTE **acompanhamento de Indicadores de Desempenho**: Serão definidas entre as partes **métricas de avaliação** da eficácia das campanhas publicitárias, como alcance, engajamento e impacto social. Serão realizadas **reuniões periódicas** para alinhamento entre o órgão e a agência, garantindo correções e ajustes necessários. Da CONTRATADA Serão cobrados elaboração de **relatórios de avaliação** para mensurar os resultados das ações implementadas.

10.2. A CONTRATANTE Estabelecerá um **fluxo de solicitações e aprovações** das campanhas, garantindo clareza na execução bem como controle documental de **briefings, aprovações e revisões** das peças publicitárias. A CONTRATADA deve fazer uso de ferramentas ou métodos de gestão para registro de demandas e acompanhamento da execução.

10.3. **Execução por Demanda:** A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do órgão público, mediante solicitações formais e alinhadas ao planejamento estratégico da comunicação institucional. Cada demanda será detalhada em solicitações de serviço ou autorizações específicas, contendo prazos, objetivos e diretrizes.

10.4. **Metodologia de Trabalho:** A agência deverá apresentar um plano de execução para cada projeto, incluindo a concepção criativa, estratégia de mídia, produção de materiais e indicadores de avaliação de resultados. O modelo de execução deverá assegurar a observância às normas legais, em especial as disposições da legislação publicitária aplicável ao setor público.

10.5. **Fluxo de Aprovação e Validação:** Todos os materiais e estratégias desenvolvidos pela agência deverão passar por aprovação prévia do órgão contratante, garantindo conformidade com as diretrizes institucionais, normativas legais e princípios da administração pública, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.6. **Monitoramento e Avaliação de Resultados** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e avaliada continuamente pelo órgão contratante, com base em indicadores de desempenho, eficácia das campanhas e impacto da comunicação. A agência será responsável pela apresentação de relatórios periódicos que demonstrem a efetividade das ações e possibilitem ajustes estratégicos.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei 14.133/2021.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

11.3. A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

11.6. do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

11.7. do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

11.8. do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

11.9. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

11.10. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

11.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.13. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Nº 6.2.2.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Comunicação e Marketing CCM.

## 13. DOS CUSTOS ESTIMADOS

13.1. O valor global estimado para gastos será de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) previstos para a contratação de serviços de publicidade para 2025.

## 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação dos serviços de publicidade está devidamente prevista no orçamento do Conselho Federal Administração por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) 6 CCM (2815161) e aprovado em plenária pelo grupo orçamentário 476900.004912/2024-32, garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para a execução das ações publicitárias durante a vigência do contrato.

14.2. Os valores que serão dispendidos com a execução dos serviços respeitam as normativas financeiras aplicáveis do CFA, incluindo as rúbricas do Jubileu de diamante da profissão, a qual foram geradas a partir de um planejamento prévio, assegurando o equilíbrio fiscal e a correta alocação dos recursos públicos.

14.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação e aprovação das peças publicitárias, relatórios de veiculação e demais documentos comprobatórios exigidos no contrato. O desembolso financeiro será condicionado à liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

14.4. O contrato prevê mecanismos de reajuste e revisão de valores conforme a legislação vigente, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que respeitados os limites orçamentários e a compatibilidade com os recursos disponíveis.

## 15. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da Cláusula Oitava da Minuta de Contrato (Anexo V), consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 5 do Edital e Licitação.

15.2. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE;

15.4. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

15.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.6. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

15.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

15.8. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

15.8.1. Os valores de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

15.8.2. O pagamento será efetuado após a análise e aprovação do CFA de cada serviço solicitado.

15.8.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

15.8.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

15.8.5. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

15.8.6. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

15.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

15.10. O pagamento será efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se ainda que

15.11. O pagamento será efetuado na conta corrente da CONTRATADA através de boleto ou depósito bancário.

15.12. Os bens entregues ou a recarga prestada em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

15.13. a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

## 16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

16.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

16.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

16.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

16.5. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.6. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

16.7. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.8. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

16.9. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem novos direitos de imagem e som de voz.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente mantida pela CONTRATADA junto à agência / Banco indicados, em até 10 dias do recebimento, da seguinte forma:

17.1.1. **Veiculação:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

17.1.2. **Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

17.1.3. **Outros serviços** realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

17.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir ou para o e-mail cfa@cfa.org.br, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao **Contrato** e a manifestação de aceitação do CONTRATANTE:

Conselho Federal de Administração – CFA  
SAU/Sul Quadra 01 Bloco L Edifício CFA.  
Asa Sul, Brasília/DF.  
CEP: 70.070-932

17.3. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

17.4. No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal-fatura emitida, em face da CONTRATADA, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço.

17.5. No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

17.5.1. **Mídia impressa:** exemplares originais dos títulos.

17.5.2. **Mídia eletrônica:** relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

17.6. Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida.

17.7. Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição.

17.8. Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 13.7, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 13.7;

17.9. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta online. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão De regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta De

regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões de regularidades de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

17.10. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.11. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos mortatórios;

N= Número de dias entrega a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I = \frac{i}{100}}{365} = \frac{0,00016438}{365}$$

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%

17.13. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.]

17.14. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, sejam ou não instituições financeiras.

17.15. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

17.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.17. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

17.18. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA deve prestar garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

18.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

18.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

18.4. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

18.5. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 14.1.

18.6. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

19.1. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

19.2. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

19.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

19.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a

retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

20.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas.

20.3. O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

20.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

20.5. São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

20.6. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

## 21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

21.2. E por estarem justos e acordados, assinam, eletronicamente, o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Herson Freitas  
Coordenador Administrativo - CCM  
CRA-DF 43-30571



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 19/02/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sci.cfa.org.br/conferir](http://sci.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3146969** e o código CRC **9FFB483C**.



**Comissão Especial de Pregoeiros do CFA**

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

**MINUTA DE CONTRATO/2025/CFA**

PROCESSO N° 476900.001013/2024-88

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO – CFA E A EMPRESA CONTRATADA.**

**CONTRATANTE**

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. **NOME**, Brasileiro, CRA XX, CPF nº XXXX, daqui por diante designado simplesmente CFA.

**CONTRATADA**

**CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº - , CF/DF nº -, estabelecida na ENDEREÇO representada neste ato pelo sócio **NOME**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX e Identidade nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2024, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 14.133/2021, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMPRA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº XX/2025, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 14.133/2021, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 14.133/2021, e modificações posteriores.
- 1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram

em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº XX/2025 seus anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

2.1.1. Para fins desta CONCORRÊNCIA, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, nos termos da lei 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais e para a execução dos serviços complementares previstos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá duração até o dia 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos da lei 14.133/2021.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo de seu Presidente.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ **550.00,00** (quinhentos e cinquenta mil reais).

4.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Contrato, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias, integrantes do Plano de Contas do CFA.

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Comunicação e Marketing;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública; e
- i) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos.

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos

exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no item 2.1.1 deste contrato.

5.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.4.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, da Cláusula nona, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.6. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

I - a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.6.1. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Sistema de Disponibilização de Referências (SIREF), de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

5.1.7. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuênciça da CONTRATANTE.

5.1.8.1. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: uma cópia em CLOUD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CLOUD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CLOUD, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CLOUD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.9.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo STORAGE/CLOUD.

5.1.10. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.10.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.9**.

5.1.11. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.12. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.12.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.12.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

5.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e

responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e a própria CONTRATANTE.

5.1.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.25. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.27.2. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. A CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de XX% (XX por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de XX% (XX por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. Desconto de XX% (XX por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item **8.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão

pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.2.3.

9.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.2. Na reutilização de peças por período maior ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

9.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em *Betam* e em DVD.

9.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caixa qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº mantida pela CONTRATADA junto à agência, do Banco, em até 10 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

10.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.2. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao **Contrato nº XX/20XX** e a manifestação de aceitação (ver item 7.1.1) do CONTRATANTE:

Conselho Federal de Administração – CFA

SAU/Sul Quadra 01 Bloco L Edifício CFA.

Asa Sul, Brasília/DF.

CEP: 70.070-932

10.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.2.1.1. No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal-fatura emitida, em face da CONTRATADA, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço.

10.2.2. No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.2.2.1. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.2.2. Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.2.2.1 Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida.

10.2.2.2.2 Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição.

10.2.2.2.2.1 Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2;

10.2.2.2.2.2 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2.

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta online. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão De regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta De regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos

da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões de regularidades de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos mortatórios;

N= Número de dias entrega a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%

10.5.1. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.6. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

10.7.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de **R\$ XX.000,00 (XX mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a

garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

11.4. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1.

11.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei 14.133/2021.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.3. A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

12.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

12.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.10. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na lei 14.133/2021.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista na lei 14.133/2021.

14.3. O presente Contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.5. São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor).

14.6. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, assinam, eletronicamente, o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Pregoeiro(a)**, em 24/01/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **3097683** e o código CRC **6DBF1149**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.001013/2024-88

SEI nº 3097683



Câmara de Comunicação e Marketing  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

## **ANEXO II - DA PROPOSTA TÉCNICA**

PROCESSO N° 476900.001013/2024-88

### **ANEXO II DA PROPOSTA TÉCNICA**

#### **1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no briefing do CFA, o qual compreenderá os seguintes sub-quesitos: o Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, ideia Criativa e Estratégia de Mídia, todos nos formatos informados abaixo e, quando impressos, devem estar **encadernados com espiral preta (lado esquerdo) com capa plástica transparente e quarta capa preta. Eles devem ser encadernados separados.**

##### **1.1. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um**

diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA. (máximo 5 pontos)

1.1.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;

1.1.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a par com a borda;

1.1.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

1.1.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);

1.1.5. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;

1.1.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;

1.1.7. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.

1.1.8. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive\*, além de impresso quando couber.  
\*o pen drive será fornecido pelo CFA

##### **1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária; texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para utilizar. (máximo 10 pontos)**

1.2.1. **Domínio do tema:** adequação, apresentação lógica e pertinência da argumentação demonstrada em defesa do tema e do conceito propostos. (0-5 Pontos);

1.2.2. **Estrutura editorial:** compatibilidade da linguagem ao público proposto. (0-5 pontos);

1.2.3. O material deverá ser apresentado com clareza, sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:

1.2.3.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;

1.2.3.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a par da borda;

1.2.3.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

1.2.3.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);

1.2.3.5. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;

1.2.3.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;

1.2.3.7. Quantidade máxima de 2 (duas) páginas.

1.2.4. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive\*, além de impresso quando couber.

\*o pen drive será fornecido pelo CFA

**1.3. Ideia Criativa: a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o Projeto gráfico contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - 60 anos do profissional de Administração - podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos como protótipos.** Para elaboração do projeto gráfico, o CFA disponibiliza sua logomarca no final do Briefing (máximo de 55 pontos).

#### Peças para a campanha:

1.3.1. As peças da campanha de valorização profissional serão:

1.3.1.1. Anúncio – página inteira (formato: 21x 28cm) para os 60 anos do Profissional de Administração. (0-5 pontos)

1.3.1.2. Vídeo (VT) de 30 segundos - finalizados formato *storyboard* ou MP4 + MOV. (0-25 pontos);

1.3.1.3. Spot para a Rádio de 30 segundos - finalizado em MP3. (0-10 pontos);

1.3.1.4. Peças para as redes sociais do CFA. Instagram (1 imagem); Instagram Stories (1 imagem) e Facebook (1 imagem). (0-10 pontos);

1.3.2. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive\*, além de impresso quando couber.

#### **1.4. Estratégia de mídia e não mídia – constituída de (máximo 10 pontos):**

1.4.1. Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA;

1.4.2. Para a simulação do plano de mídia terá como parâmetro;

1.4.2.1. Verba publicitária de 900 (novecentos) mil reais;

1.4.2.2. Praças de veiculação: todo o Brasil. Na apuração destes valores deverão ser utilizados os preços de tabela cheia os veículos e considerados custos internos. Além disso deverá ser anexado à proposta os orçamentos dos veículos de comunicação ou simplesmente as tabelas de preços timbradas.

1.4.2.3. Prazo de veiculação: obrigatoriamente compreendendo todo período de **1º/07/2025 a 30/12/2025**; mesmo sendo o dia dos 60 anos em 09/09. Cabe a licitada distribuir como melhor desejar.

**Observações:**

O valor descrito no item 1.4.2.1 deverá constar os valores de produção e os valores para o plano de mídia.

A estratégia pode conter quaisquer outras peças criativas, não apenas as descritas no item 1.3.

1.4.3. O material deverá ser apresentado com clareza e formalizado com as seguintes especificações, não sendo limitada a quantidade de páginas.

1.4.3.1. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas, com orientação do tipo retrato;

1.4.3.2. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a par da borda;

1.4.3.3. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

1.4.3.4. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);

1.4.3.5. Alinhamento do texto do tipo “jus ficado”;

1.4.3.6. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;

1.4.3.7. O estilo de fonte para apresentar as tabelas, planilhas e gráficos integrantes são de escolha da agência.

1.4.3.8. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.

**1.5. Repertório: apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante de: (máximo 20 pontos).**

1.5.1. 1 (uma) campanha de veiculação nacional/estadual/municipal; (5 pontos)

1.5.2. 1 (um) VT de 30 segundos; (5 pontos);

1.5.3. 3 (três) spots para Rádio. (5 pontos);

1.5.4. 1 (uma) campanha digital (peças para redes sociais). (5 pontos)

1.5.5. O material deverá ser apresentado com clareza sem emendas ou rasuras e formalizado com as seguintes especificações:

1.5.5.1. As fichas técnicas deverão ser apresentadas em papel com tamanho A4, espessura até 150 gramas, não sendo limitada a quantidade de páginas;

1.5.5.2. Os trabalhos apresentados não poderão ser peças ou publicações produzidas para o Sistema CFA/CRAs.

1.5.5.3. O material também deverá ser salvo e entregue em pen drive, além de impresso quando couber.

**1.6. Equipe Mínima: apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho – conforme abaixo - para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo (pode conter foto).****Equipe Técnica****a) 1 editor com experiência em veículo impresso**

- b) Atendimento de conta**
- c) 1 diretor de arte especialista em diagramação, editoração e design**
- d) 1 revisor**
- e) 1 designer gráfico**

1.6.1. Não é obrigatório que os profissionais indicados sejam do quadro pessoal da empresa, todavia a empresa vencendo o certame terá que disponibilizar os profissionais ali indicados;

1.6.2. É obrigatório a apresentação de toda a equipe técnica acima solicitada;

1.6.3. As funções da equipe técnica não poderão ser cumulativas, ou seja, para cada profissional solicitado deverá ser apresentado um profissional;

1.6.4. A comprovação da experiência dos profissionais (itens B, C, D e E) poderá ser feita por meio de cópia de carteira de trabalho, contratos ou atestados de capacidade técnicas (referendados pela empresa que o serviço foi prestado).

1.6.4.1. O profissional constante no item A deverá apenas constar na lista não necessitando a comprovação de experiência.

1.6.5. Caso, a licitante considere pertinente poderá apresentar neste item a relação dos funcionários que a agência dispõe.

## 2. O JULGAMENTO

O julgamento efetuado pela Subcomissão Técnica obedecerá à pontuação atribuível a cada quesito, considerando as alíneas que compõem o respectivo quesito, conforme discriminado a seguir, perfazendo um **total máximo de 100 (cem) pontos**:

Subitem	Pontuação
1.1 Raciocínio básico	5
1.2 Estratégia de comunicação publicitária	10
1.3. Ideia criativa	55
1.4 Estratégia de mídia e não mídia	10
1.5 Repertório	20
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

## 3. A PONTUAÇÃO DO QUESITO CORRESPONDERÁ À MÉDIA ARITMÉTICA DA PONTUAÇÃO DE CADA MEMBRO DA SUBCOMISSÃO.

3.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”.

3.2. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

3.3. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

#### **4. A NOTA DE CADA LICITANTE CORRESPONDERÁ À SOMA DA PONTUAÇÃO DOS QUESITOS.**

4.1. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota

#### **4.2. Será desclassificada a proposta que:**

4.2.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

4.2.1.1. Não alcançar, no total, a nota mínima de setenta pontos;

4.2.2. Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

4.2.3. Conforme o § 2 do artigo 6 da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimentos de disposições do instrumento convocatórios, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1 do art. 10 da Lei 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente do invólucro n 1.

4.2.4. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Ideia Criativa; Repertório; Equipe de atendimento.

4.2.5. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos da lei 14.133/21, marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 11 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

#### **5. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. As propostas de preços das licitantes classificadas serão examinados, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entregados serviços.

5.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da planilha que constitui este Projeto Básico, ressalvado que não será aceito:

a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à

concepção e criação e peças publicitárias.

**6. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRIBUIRÁ NOTAS PARA CADA UM DOS QUESITOS A SEREM VALORADOS, CONFORME A SEGUINTE TABELA:**

AVALIAÇÃO: PRECO	NÚMERO DE PONTOS	PAGAMENTO
Percentual de desconto sobre os custos internos baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.	Desconto de 5% a 10% = 20 pontos Desconto de 11% a 20% = 40 pontos Desconto de 21% a 30% = 60 pontos Desconto de 31% a 40% = 80 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. incidente sobre os custos de serviços realizados pelos fornecedores.	3% sobre os custos = 10 pontos 4% sobre os custos = 08 pontos 5% sobre os custos = 06 pontos 6% sobre os custos = 04 pontos	Durante todo o contrato
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	3% sobre os custos = 10 pontos 4% sobre os custos = 08 pontos 5% sobre os custos = 06 pontos 6% sobre os custos = 04 pontos	Durante todo o contrato
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100 pontos</b>	

6.1. As propostas de preços serão pontuadas levando em consideração os itens da tabela acima, podendo obter no máximo 100 pontos.

6.2. O resultado do julgamento das propostas de preço, com a indicação dos proponentes desclassificados e classificados será divulgado na própria sessão, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, conforme determina a lei 14.133/21.

**7. OS PREÇOS PROPOSTOS SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE E NÃO LHE ASSISTIRÁ O DIREITO DE PLEITEAR, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO, NENHUMA ALTERAÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.**

**8. A NOTA DE CADA PROPOSTA DE PREÇOS SERÁ OBTIDA MEDIANTE A SOMA DAS NOTAS DOS QUESITOS CONSTANTES DA TABELA REFERIDA NO ITEM 12.**

**9. A PROPOSTA DE PREÇOS QUE OBTIVER O MAIOR SOMATÓRIO DAS NOTAS SERÁ CONSIDERADA COMO A DE MENOR PREÇO.**

**10. SE HOUVER EMPATE, SERÁ CONSIDERADA COMO A DE MENOR PREÇO A PROPOSTA QUE APRESENTAR, SUCESSIVAMENTE:**

10.1 - o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

**11. SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO A PROPOSTA QUE OBTIVER O MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), RESULTANTE DA FÓRMULA A SEGUIR:**

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

**12. DA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO:**

12.1. Esta será composta por 3 (três) profissionais internos do Sistema CFA/CRAs e 2 (dois) profissionais externos e sem nenhuma ligação com o Sistema CFA/CRAs. Ressalta-se que será divulgado no Diário Oficial da União os nomes para sorteio dos membros da referida Comissão. O sorteio será aberto ao público e após resultado divulgaremos a lista no site do Conselho Federal de Administração ([www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)).



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Coordenador(a)**  
**Administrativo(a)**, em 29/08/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2781222** e o código CRC **6E1BFF3C**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.001013/2024-88

SEI nº 2781222



Câmara de Comunicação e Marketing  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1808 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

## MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N° 476900.001013/2024-88

### ANEXO III

### DA PROPOSTA DE PREÇO

Modelo de apresentação de proposta de Preço

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE: TEL:

AVALIAÇÃO: PREÇO	DESCONTO
1 - Percentual de desconto sobre aos custos internos baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal	Desconto de X%
2 - Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados pelos fornecedores	Custo de X%
3 - Percentual de honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores	Custo de X%

DADOS BANCÁRIOS:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO)**



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Coordenador(a)**  
**Administrativo(a)**, em 29/08/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2781237** e o código CRC **BAA27785**.

---

Referência: Processo nº 476900.001013/2024-88

SEI nº 2781237



Câmara de Comunicação e Marketing

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1808 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

PROCESSO N° 476900.001013/2024-88

#### ANEXO IV BRIEFING

### 1. INTRODUÇÃO

Este briefing constitui-se de uma peça informativa sobre o Conselho Federal de Administração (CFA) para auxílio na elaboração da proposta técnica a ser apresentada pelas empresas interessadas na presente licitação. Além de informações do CFA o briefing detalha outros tópicos relativos às profissões representadas por esta organização, os quais podem contribuir para alcançar o objetivo de comunicação proposto.

### 2. HISTÓRICO

O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração foi criado pela Lei 4.769/65 para disciplinar o exercício da profissão de Administrador, organizar as ações dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs) e servir de órgão consultivo do Governo em matéria de administração profissional.

#### Missão

Promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

#### Visão

Ser uma entidade reconhecida pela sociedade, capaz de assegurar a atuação plena dos Profissionais de Administração.

#### Profissão

A atuação profissional do Administrador deve ser realizada com independência, mas guardando o respeito e buscando integração com as outras profissões.

#### Participação

A participação e o comprometimento dos Administradores são fatores que valorizam a profissão, e devem ser continuamente estimulados.

### 3. COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL

O Plenário do CFA, composto por 27 Conselheiros Federais Efetivos e 27 respectivos Conselheiros Suplentes, eleitos diretamente pelos Administradores e Tecnólogos registrados nos CRAs onde se encontram registrados, é um órgão deliberativo. A duração do mandato de cada Conselheiro é de 4 anos, permitida uma reeleição, e a renovação do Plenário é de 1/3 e 2/3, alternadamente, a cada biênio.

O CFA adota o modelo de gestão por Câmaras que se subdivide em 7 Câmaras Setoriais, cada qual com suas competências estabelecidas no Regimento. São elas: Administração e Finanças; Fiscalização; Formação Profissional; Desenvolvimento Institucional, Relações Internacionais e Eventos, Estudos e Projetos Estratégicos e Gestão Pública. Os integrantes das Câmaras são eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, com mandatos de 2 anos. As Câmaras elegem, dentre seus integrantes, os seus Diretor e o Vice-diretor para exercerem mandatos de 2 anos.

O CFA dispõe ainda de outros órgãos, como a Diretoria Executiva, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores das Câmaras, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos com mandato de 2 anos de duração. Para atividades específicas são constituídas as Comissões Permanentes, cujos integrantes são eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos para exercerem mandatos de 2 anos. Há, ainda, as Comissões Especiais e os seus integrantes são designados pelo Presidente do CFA, ouvida a Diretoria Executiva. A Assembleia de Presidentes é um importante órgão que auxilia o processo de tomada de decisão do CFA. Órgão consultivo, composto pelos Presidentes de todos os Regionais, a Assembleia é o termômetro dos Profissionais para com o Sistema e o órgão que divulga as ações do CFA para os Administradores.

A direção do Sistema é feita pelo regime presidencialista e ao Presidente do CFA incumbe, principalmente, dirigir o CFA e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, empossar os Administradores eleitos Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes, representar o CFA em juízo ou fora dele, requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador, tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho, encaminhar à Assembleia de Presidentes a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior, dentre outras funções.\

#### 4. PRINCIPAIS SERVIÇOS DO CFA

Fiscalizar o exercício profissional, por meio dos Conselhos Regionais de Administração;  
Promover e apoiar eventos, cursos e congressos na área da Administração;  
Expedir resoluções que se tornarem necessárias para fiel interpretação e execução da lei, definindo ou modificando atribuições e competências dos profissionais;  
Elaborar e divulgar o Código da profissional de Administração;

#### Alguns números da Profissão

Por volta de 1.800 faculdades de administração;  
Por volta de 2.350 cursos autorizados de administração;  
Cerca de 780.000 alunos matriculados;  
Cerca de 108.000 estudantes que se formam a cada ano;  
Mais de 500 mil profissionais registrados no Sistema CFA/CRAs

#### Histórico da Administração no Brasil e no mundo

A história da Administração no Brasil e no mundo podem ser conferidos na publicação histórica que foi produzida pelo Conselho Federal de Administração em 2010 quando comemorou-se 45 anos da regulamentação da Profissão. O material pode ser conferido em [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br).

#### Comunicação do CFA

##### Apresentação

Resultado da percepção, determinação e empenho de Administradores pioneiros, a criação do Sistema CFA/CRAs em 1965, marcou um novo tempo para a Ciência da Administração. Neste meio século de existência o Sistema passou por grandes transformações, conquistou diversas vitórias e conseguiu impor uma imagem positiva junto à sociedade.

##### Objetivos de Comunicação

Desenvolver campanha comemorativa.

Mostrar para o país a importância deste profissional.

## **Objetivo Geral**

Oferecer – por meio de uma publicação - aos profissionais de Administração, estudantes da área, professores, coordenadores, instituições de ensino superior, organizações públicas e privadas e sociedade em geral, conhecimento das ações do Sistema CFA/CRAs. Divulgar a importância dos profissionais de administração para o desenvolvimento do país.

## **Mote da Campanha - 2025 Jubileu de diamante da Administração (60 anos)**

A Campanha deverá ser elaborada pela licitante trazendo como mote os 60 anos do profissional da administração (Jubileu de diamante em 2025), ficando a escolha do tema a cargo da licitante. Os 60 anos serão comemorados em 09/09/2025.

## **Público-alvo para a Campanha**

Profissionais de Administração (Administradores e Tecnólogos na área de Administração);

Estudantes de Administração;

Faculdades de Administração;

## **Assinatura da Campanha**

A Campanha deverá ser assinada pelo Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA/CRAs) e utilizado o símbolo da profissão: Os **únicos arquivos que podem ser utilizados** estão em alta resolução no DRIVE a seguir e podem ser acessados no link: [https://drive.google.com/drive/folders/1oEAGYhN5VjzBM793tImje-Jw\\_X1gTYtT?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1oEAGYhN5VjzBM793tImje-Jw_X1gTYtT?usp=sharing)



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 29/08/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2781238** e o código CRC **6B5BCB6F**.